

# Constituinte vota dispositivos que nada mudam o retrato da Justiça

**LUÍS FRANCISCO CARVALHO Fº**  
Do equipe de articulistas

Não há nada de muito novo ou criativo no capítulo do Poder Judiciário que o Congresso constituinte acabou de aprovar. Alguns retoques, algumas melhorias, algumas distorções, mas nada que contribua ou aponte para uma mudança do retrato da Justiça brasileira.

Um texto constitucional não é, por si só, suficiente para acabar com a morosidade, com o formalismo, com a ineficácia ou com o descrédito de hoje. Seriam necessários investimento financeiro, vontade política, sofisticação técnica e simplificação das normas processuais; seria preciso, ainda, uma outra concepção social do que é Justiça. Mas, de qualquer maneira, a expectativa era de reforma, não de conservação.

Os interesses corporativos falaram mais alto. Juizes, promotores e advogados garantiram os seus quinhões, suas vantagens, "aperfeiçoaram" aquilo que identificam como um sacerdócio. Os advogados, por exemplo, conseguiram inserir no

texto um artigo que define sua atividade como "indispensável à administração da Justiça" (o objetivo é inviabilizar a idéia de procedimentos judiciais simplificados, que dispensam a participação do advogado). Foi assim também que caíram as propostas do Tribunal Constitucional (não agradava a magistratura) e do "ombudsman" (incomodava o Ministério Público); é evidente que esses dois órgãos poderiam fracassar no país, mas menos como instrumentos ágeis e autênticos de defesa da cidadania, mas foi o temor da modernização que os derrotou.

Justiça é serviço público — como o fornecimento de água potável e o recolhimento do esgoto. O bacharelismo ainda insiste em fazer dela uma instância honorífica; o resultado é o distanciamento da população, a burocracia e, muitas vezes, a arrogância.

O Congresso constituinte desperdiçou um momento importante para a reorganização do Poder Judiciário. Para alívio de alguns, a Justiça continuará a mesma.



Fachada da sede do Supremo Tribunal Federal (STF), localizada em Brasília

## Estas são as propostas aprovadas pelo plenário

**Supremo Tribunal Federal** — Continua sendo a cúpula do Poder Judiciário no país, uma vez que foi rejeitada a proposta de criação do Tribunal Constitucional. Em termos formais, o texto é mais explícito que o da Carta vigente: confere ao órgão a "guarda da Constituição". Continuará sendo composto por 11 membros e os nomes indicados pelo presidente da República serão aprovados pela maioria absoluta do Senado (hoje é necessária maioria simples). O STF teve sua competência jurisdicional reduzida, para se capacitar a um controle mais efetivo da constitucionalidade das leis e dos atos normativos do poder público.

**Superior Tribunal de Justiça** — É uma das novidades. Será composto, pelo menos, por 33 ministros e instalado em Brasília. Foi criado para absorver algumas das atribuições atuais do Supremo; há o temor, principalmente no âmbito da magistratura, de que o novo Tribunal se transforme em só mais uma instância de julgamento, prolongando o desfecho das disputas judiciais.

**Tribunais Regionais Federais** — Foram criados em substituição ao Tribunal Federal de Recursos, extinto. Serão distribuídos em vários pontos do país e compostos por, no

mínimo, sete juizes; não se sabe ainda o número de cortes, o local em que serão instaladas e o custo financeiro da providência. Julgarão em grau de recurso as decisões da Justiça Federal — onde os processos instaurados pelo interesse jurídico da União podem hibernar por três, cinco ou dez anos. Os Tribunais Regionais não solucionarão esse problema, já que o estrangulamento é total e originário das varas de primeira instância.

**Independência** — O texto assegura "autonomia administrativa e financeira" ao Poder Judiciário, a ser regulamentada no futuro. É difícil imaginar autonomia financeira sem a garantia de uma percentagem fixa do orçamento. Há o risco de ser apenas uma disposição formal.

**Ação de inconstitucionalidade** — É a oportunidade que se dá ao STF para avaliar se uma lei ou um ato normativo específico está de acordo com a Carta. Se a alegação for procedente, a norma perde a vigência. Hoje só o procurador-geral da República pode propor a ação direta; como o titular da função é nomeado e demitido pelo presidente, o mecanismo não existe na prática. O Constituinte garantiu esse direito

a outros órgãos e aos ocupantes de outros cargos: presidente da República, Mesas do Senado, da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas, governadores, Conselho Federal da OAB, partidos políticos com representação no Congresso, confederações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional. Uma mudança importante, capaz de garantir um controle maior dos princípios constitucionais.

**Crimes políticos** — Serão julgados pela Justiça Federal, excetuados os casos de competência das Justiças Eleitoral e Militar. O problema é que não se sabe quais são os "crimes políticos" no Brasil. De qualquer maneira, o texto não estabelece — como o atual — o julgamento de civis pela Justiça Militar, quando se tratam de crimes contra a segurança nacional ou instituições militares.

**Conselho Nacional da Magistratura** — Órgão criado pelo ex-presidente Ernesto Geisel (através do "pacote de abril") para conhecer reclamações contra membros da Judiciário; foi extinto pelos constituintes. Era composto por sete ministros do STF. Foi apenas uma fórmula interna e corporativista de se fiscalizar a atuação dos juizes. Houve a tentativa de se criar, agora, o Conselho

Nacional de Justiça — um mecanismo externo de controle. A reação dos magistrados impediu a aprovação da proposta.

**Quinto constitucional** — Significa que a quinta parte dos juizes de um tribunal será composta por advogados e promotores, uma maneira de se arejar a magistratura de carreira. O princípio foi mantido com uma única diferença: a escolha dos nomes sairá de uma lista sextupla elaborada "pelos órgãos de representação das respectivas classes". Mais uma vitória do corporativismo; naturalmente a divisão das vagas se dará pelos interesses políticos internos de cada categoria.

**Juizados especiais** — O texto determina que sejam formados, na esfera estadual, para o julgamento e a execução de "causas cíveis de menor complexidade" e "infrações penais de menor potencial ofensivo"; será constituído por juizes togados e leigos. Para existir, dependerá da revisão dos Códigos de Processo em vigor e da edição de leis nos Estados. Este dispositivo pode ser um ponto de partida para a simplificação dos procedimentos e agilização da Justiça.

(Luís Francisco Carvalho Fº)

## Letras Jurídicas

### Como ficou o Judiciário

**WALTER CENEVIVA**  
Do equipe de articulistas

Foi de 1 a 1 o placar do jogo principal nas disputas do lobby da magistratura, que movimentou a semana constituinte. O órgão externo de controle, proposto pela Ordem dos Advogados do Brasil, foi recusado, mantendo-se a autonomia da vigilância do Judiciário sobre seus próprios membros. Contudo, foi aprovado o Superior Tribunal de Justiça (STJ), situado entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e os tribunais estaduais, tirando destes a palavra final em muitos dos casos julgados.

O STJ constitui inovação positiva. Não terá, como o STF, limite máximo de componentes, cuja possibilidade humana de julgamento está afogada por milhares de casos, apesar das severas restrições que seu regimento interno opõe ao acesso dos recorrentes. O STF tem 11 ministros. O STJ começará com um mínimo de 33 (não há limite máximo) para julgarem questões menos numerosas das que podem ser apresentadas, em tese, no STF. É impossível prever o resultado, mas creio que o Superior Tribunal de Justiça provocará um avanço na organização da Justiça nacional.

A regionalização de tribunais encarregados de julgar os recursos de decisões da Justiça Federal, hoje concentrados numa única corte, foi reivindicada energicamente pela sociedade, ante a acumulação de questões. A nova Carta atenderá a reivindicação. Daí resultará também um importante efeito paralelo, que posso exemplificar com a situação de São Paulo. Aqui, a Justiça Federal de primeira instância está congestionadíssima. Muitos processos são resolvidos por um sistema original de "fazer justiça"; o esquecimento. Uma grande parte dos magistrados é da melhor qualidade intelectual e técnica, aliando a estes dotes uma inequívoca disposição de enfrentar o trabalho. Mas nem

assim triunfam sobre a avalanche de novos feitos. A corte federal que vier a ser instalada em São Paulo terá muito mais força para obter meios humanos e materiais do poder central e, ao mesmo tempo, estará muito mais próxima de juizes e jurisdicionados, controlando de perto eventuais abusos.

Como nem tudo são flores, há pontos nos quais a futura Constituição nada resolverá. O mais importante deles se refere à primeira instância, que subsistirá sem ser tocada diretamente pela futura Carta. É na primeira instância, em cada comarca, que o Judiciário se retrata, se espelha e se mostra perante a população. Nela há um momento de convivência com a sociedade.

Observou José Renato Nalini, juiz paulista, em trabalho sobre a ideologia do magistrado e sua independência, que "o contexto social interfere no desempenho da função jurisdicional, pois o juiz é produto de um estamento, de um lugar e uma época e não pode elaborar obra imune a tais determinantes". Tem razão.

Acrescento, porém que o nível no qual a interação entre o contexto social e o magistrado é mais intensa se situa no primeiro grau. Do magistrado em sua vara ou em sua junta de conciliação. Dos juizes que resolvem a imensa maioria dos processos, pois só uma pequena parcela destes sobe aos tribunais superiores.

O magistrado, no contato direto com a sociedade, tem intensa atuação política, no exato sentido do termo (Nalini sustenta que "inexiste juiz apolítico"), como um concentrador de todas as influências que o Judiciário exerce e recebe. Esse grande grupo de trabalhadores do Direito não terá sua vida substancialmente modificada pela nova Carta. Esta, porém, poderá abrir ensejo a novas leis que, em nível ordinário, assegurem — pelo menos — um número de juizes compatível com as necessidades de consumo deste produto tão difícil de alcançar que é a Justiça estatal.